



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Poço das Antas**  
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213  
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

**PROJETO DE LEI N° 023/2017, DE 1° DE JUNHO DE 2017.**

***Altera a redação dos arts. 12 e 30, Anexo I, da Lei nº 1.184/2007, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público do Município, institui o respectivo quadro de cargos e remuneração e dá outras providências.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, encaminha e propõe ao Órgão Legislativo o seguinte:

### **PROJETO DE LEI**

Art. 1º Altera a redação do caput do art. 12 e insere neste os inc. I e II, da Lei nº 1.184 de 26 de junho de 2007, que passa para a seguinte:

*Art. 12. Os concursos públicos para o provimento do cargo de professor serão realizados segundo as áreas de ensino da educação básica e habilitações seguintes:*

*I – para a docência na Educação Infantil, Educação Especial e Ensino Fundamental: Exigência mínima de formação em curso de nível médio, na modalidade normal e/ou curso normal superior de Licenciatura Plena ou de Pedagogia, com habilitação para a Educação Infantil e/ou para as séries iniciais do Ensino Fundamental;*

*II – para a docência em toda a educação básica nas áreas de conhecimento ou disciplinas de Educação Física e Língua Estrangeira serão exigidos Curso Superior de Licenciatura com habilitação na área específica.*

*Parágrafo único. ....*

Art. 2º Altera a redação do art. 30 da Lei nº 1.184 de 26 de junho de 2007, que passa para a seguinte:

*Art. 30. Fica criado o quadro do Magistério Público Municipal que será constituído de vinte e cinco (25) cargos de professor para exercer a docência: na Educação Infantil, Classe Especial, nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e em toda a educação básica nas áreas de conhecimento ou disciplinas de Educação Física e Língua Estrangeira e/ou suporte pedagógico.*

Art. 3º Altera a redação do Anexo I da Lei nº 1.184 de 26 de junho de 2007, cargo de Professor, com a inclusão do item “b.2”, da habilitação, nos requisitos para o preenchimento do cargo, de acordo com o anexo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Poço das Antas, 1º de junho de 2017.

**RICARDO LUIZ FLACH**  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213  
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

### ANEXO I

#### CARGO: PROFESSOR

#### ATRIBUIÇÕES:

- a) Síntese de Deveres: Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.
- b) Síntese de atribuições: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extra-classe; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; integrar órgãos complementares da escola; executar afins com a educação.

#### CONDIÇÕES DE TRABALHO

Carga horária semanal de 24 horas.

#### REQUISITOS PARA O PREENCHIMENTO DO CARGO:

a) Idade mínima de 18 anos

b) Habilitação:

b.1) Para a Educação Infantil, Educação Especial e Ensino Fundamental: Exigência mínima de formação em curso de nível médio, na modalidade normal e/ou curso normal superior de Licenciatura Plena ou de Pedagogia, com habilitação para a Educação Infantil e/ou para as séries iniciais do Ensino Fundamental;

*“b.2) Para a docência em toda a educação básica nas áreas de conhecimento ou disciplinas de Educação Física e Língua Estrangeira serão exigidos Curso Superior de Licenciatura com habilitação na área específica.”*

Parágrafo único. O ingresso no Magistério Público Municipal, pelos profissionais habilitados em Nível Médio é garantido apenas durante a Década da Educação, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/96.



Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213  
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

### MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Ilmo. Sr. Presidente,

Nobres Edis:

A solicitação de alteração da Lei nº 1.184/2007, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público do Município, institui o respectivo quadro de cargos e remuneração, proposta pelo **Projeto de Lei nº 023/2017**, está em virtude de se adequar a legislação, no objetivo de viabilizar a inclusão de cargo de Professor de Língua Estrangeira no quadro.

Este cargo, irá viabilizar a inclusão regular no currículo escolar a modalidade da língua estrangeira, sendo que a língua estrangeira a ser ofertada aos alunos é o inglês, por ser considerada a língua universal.

A finalidade do ensino da língua inglesa deve orientar todo o processo da aprendizagem. Sabemos que o conhecimento de uma língua, proporciona ao aluno uma reflexão e um desenvolvimento amplo sobre a realidade de outros países. Nesse sentido, a aula de língua estrangeira amplia o conhecimento de mundo do aluno, não só no que diz respeito à informação, mas também a sua formação como cidadão globalizado.

Como as aulas de inglês já vinham sendo oferecidas nestes últimos anos, porém não com professor concursado, pretende-se continuar a ofertar as aulas aos alunos da rede municipal.

E, contando com a compreensão desta colenda Câmara, aguardamos a votação da matéria, através da apreciação do presente.

Poço das Antas, 1º de junho de 2017.

**RICARDO LUIZ FLACH**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.:

**Leonardo José Flach**

Presidente da Câmara de Vereadores  
POÇO DAS ANTAS - RS